

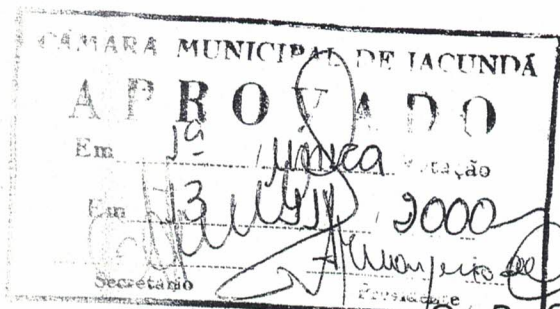


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº. 2.285/00, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.



CRIA O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PROHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *Prefeito Municipal de Jacundá*, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no artigo 165, § 6º da Lei Orgânica do Município de Jacundá, promulga a seguinte Lei.

- Art. 1º** - Fica criado o **PROHAB** – Programa de habitação popular do Município, de acordo com as diretrizes do artigo 165, § 6º da Lei Orgânica do Município de Jacundá.
- Art. 2º** - O **PROHAB** tem como objetivo o atendimento de famílias de baixa renda, com salário família entre 0 (zero) e 03 (três) salários mínimos, não atendidos pelos programas dos agentes financeiros existentes, ou pelo Governo Federal.
- Art. 3º** - A gerência do programa será de competência da Secretaria de infra-estrutura e serviços urbanos, que utilizará recursos da Dotação Orçamentária específica ou outras fontes provenientes de Convênio com Órgãos Estaduais, Federais e da rede privada.
- Art. 4º** - É assegurado ao **PROHAB** a prioridade ao atendimento de cooperativas, que poderão ser desenvolvidos em Convênio com a União, o Estado ou instituições privadas.
- Art. 5º** - Os Projetos de habitação popular deverão ser elaborados de forma a não promover danos ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- Art. 6º** - O **PROHAB** terá obrigatoriamente que atender as comunidades urbanas e rurais, através de construção de moradias únicas ou conjuntos residenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo Único: Dentro do atendimento às Comunidades, o Executivo Municipal poderá promover multirões de construção, junto aos moradores, através da celebração de contratos de parceria, preferencialmente, com às Associações de Moradores de cada bairro ou região rural.

Art. 7º - O processo de construção deverá atender aos critérios básicos de licitação pública.

Art. 8º - Os terrenos utilizados pelo **PROHAB** serão prioritariamente os de domínio da Prefeitura Municipal e as áreas desapropriadas, podendo ainda haver a participação com particulares.

Art. 9º - A promoção e execução de programas de construção de moradias populares, pelo **PROHAB**, deverão ter níveis compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará,
aos 30 dias do mês de Novembro de 2000.***


JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
Prefeito Municipal